

LEI N.º 625/03 - 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

**REVOGA OS ARTIGOS 2º E 4º DA LEI Nº 481/99 DE 16 DE MARÇO DE 1999, ACRESCENTANDO-LHES NOVAS REDAÇÕES DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal devidamente autorizado a Revogar os Artigos 2º e 4º da Lei nº 481/99 de 16 de março de 1999, em todos os seus termos, passando a vigorar com as seguintes redações:

**“Artigo 2º. A concessão de talonários de Notas Fiscal fica condicionada à autorização do Sr. Chefe do Executivo, levando-se em consideração o poder econômico de cada empresa; ressalvado que deverá ser obedecido os limites estabelecidos pelo Estado do Espírito Santo, quando a autorização for em conjunto com a autorização Estadual”.**

**“Artigo 4º. Fica obrigatório aos contribuintes, sob pena de multa administrativa a ser instituída por Decreto Municipal e proibição de expedição de novos talonários de Nota Fiscal, apresentar até o dia 10 (dez) do mês subsequente , a apresentar no Setor de Tributação o Talonário de Nota Fiscal utilizado no mês anterior”.**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**  
Prefeito Municipal